

de 15 dias de antecedência, pelo menos, quando a lei não prescreva prazos especiais.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos termos da lei, todos serão liquidatários, procedendo à liquidação e partilha como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Omissões)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim o disseram e outorgaram:

Insturíram este acto:

- a) certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais de Luanda, aos 25 de Abril de 2011;
- b) comprovativo de depósito do capital social;
- c) documentos complementares.

Finalmente, lido e explicado a seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 5 de Maio de 2011. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

(851

**A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de  
Carreira Jurídica**

Certifico que, com início na folha 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 971- A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura com o teor seguinte:

Constituição da sociedade «A. A. M. J. — Associação Angolana de Mulheres da Carreira Jurídica».

No dia 15 de Março de 2011, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, notário, licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceram as outorgantes:

*Primeira:* — Catarina Vieira Dias da Cunha, divorciada, natural de Luanda, onde reside no Município da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Gepa Sonangol, n.º 119, titular do Bilhete de Identidade n.º 000015032LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Novembro de 2002.

*Segunda:* — Solange Romero de Assis Machado, divorciada, natural de Luanda, onde reside no Município da Maianga, Rua José Pereira do Nascimento n.º 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 002290478LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2006.

*Terceira:* — Isabel Manuela Gomes Maiato, solteira, maior, natural do Kuito, Bié, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 76, titular do Bilhete de Identidade n.º 000175786BE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Setembro de 2006.

*Quarta:* — Olinda Maria dos Santos França, solteira, maior, natural do Cunene, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Major Marcelino Dias, n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 001089860CE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2009.

*Quinta:* — Sandra Patrícia Marcolino Chipepe Malaquias, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Lénine, 3.º, apartamento 11, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000950210HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2008.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por elas foi dito que, pela presente escritura, é constituída uma associação não governamental, sem fins lucrativos, com a denominação de «Associação Angolana de Mulheres de Carreira Jurídica», com sede em Luanda.

Que esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro cujo conteúdo elas outorgante têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e fins)

A «Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», abreviadamente «A.A.M.C.J.», é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de âmbito nacional, cujo fim é o combate a todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade plena dos direitos e oportunidades entre mulheres e homens.

### ARTIGO 2.º

(Sede e duração)

A «A.A.M.C.J — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» tem duração por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, podendo, por proposta da comissão directiva, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

### ARTIGO 3.º

(Insígnia)

A insígnia da «A.A.M.C.J — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» é a figura abaixo reproduzida, que será usada em toda a correspondência, papéis da associação, podendo ainda ser usada em medalhas, alfinetes, bandeiras e nos demais materiais, que venha a ser aprovado pela comissão directiva, definindo, esta, o fim a que o mesmo se destina.

### ARTIGO 4.º

(Filiação em organismos)

A associação poderá filiar-se em organizações congéneres nacionais ou internacionais, desde que tal se afigure útil à realização dos seus objectivos e que esteja de acordo com o seu estatuto.

## CAPÍTULO II Princípios e Atribuições

### ARTIGO 5.º

(Princípios)

1. A associação pautará a sua actividade pelo respeito aos princípios consagrados na Constituição Angolana, Carta das Nações Unidas Declaração Universal dos Direitos do Homem e Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres, bem como nos constantes em todos os outros instrumentos jurídicos da organização das Nações Unidas e das suas agências especializadas, que consignem a plena igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens e combatam qualquer forma de discriminação.

### ARTIGO 6.º

(Atribuições)

Com vista a Materialização dos objectivos para os quais foi criada cabe à «A.A.M.C.J — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», em especial:

- a) elaborar estudos sobre matéria que, no domínio do direito, sejam consideradas relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades legalmente consagradas;
- b) apresentar à Assembleia Nacional, Governo e demais instâncias competentes, propostas com vista à elaboração, revisão ou revogação de quaisquer instrumentos legais que possibilitem obter a plena igualdade de direitos e oportunidades, bem como a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- c) promover o esclarecimento e o debate, a todos os níveis, sobre a situação das mulheres, bem como divulgar os seus direitos e denunciar, por todos os meios, todas as formas de discriminação e de violência;
- d) fomentar a troca de experiência e de conhecimento com outras instituições nacionais ou estrangeiras, na perspectiva da tomada de medidas que contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação;
- e) divulgar, com recurso aos meios ao seu alcance as acções desenvolvidas pela associação;
- f) desenvolver todo o género de actividade compatível com os interesses e fins da associação.

## CAPÍTULO III

**Requisitos, Categorias, Admissão e Readmissão das Associadas**ARTIGO 7.º  
(Requisitos)

1. Podem ser associadas da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» todas as mulheres angolanas licenciadas em direito que exerçam funções das carreiras jurídicas.

2. Podem ainda ser associadas, quaisquer pessoas singulares ou colectivas desde que:

- a) tenham, reconhecidamente, prestado o seu contributo para eliminação de formas de discriminação e violência contra as mulheres.
- b) tenham contribuído com doações significativas para a «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;
- c) se identifiquem com os princípios da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e lhe prestem aconselhamento e apoio na materialização dos projectos e atribuições da associação.

ARTIGO 8.º  
(Categorias)

1. São as seguintes, as categorias de associadas da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»:

- a) *fundadoras* — as mulheres angolanas, licenciadas em direito que exerçam funções de carreiras jurídicas e tenham assinado o acto de proclamação da Associação das Mulheres Juristas Angolanas.
- b) *efectivas* — as mulheres angolanas licenciadas em direito que exerçam funções das carreiras jurídicas e venham a ser admitidas, após a proclamação da associação;
- c) *honorárias* — personalidades que pela sua reconhecida experiência e competência tenham de algum modo prestado o seu contributo para a eliminação de formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- d) *beneméritas* — pessoas singulares ou colectivas que concorram com donativos valiosos para o fundo social da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de mulheres de Carreiras Jurídicas»;

e) *consultoras* — quaisquer mulheres angolanas, licenciadas em qualquer área do saber e que se identifiquem com os princípios da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e lhe prestem aconselhamento na materialização dos projectos e atribuições da associação.

2. A categoria de benemérito ou honorário, não lesa a de sócio efectivo, anteriormente alcançada e não modifica os direitos delas resultantes.

ARTIGO 9.º  
(Admissão)

A admissão de associadas é competência da comissão directiva, não podendo ser admitidas pessoas que não gozem de boa reputação moral e cívica ou tenham conduta que viole os princípios defendidos pela «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e os seus fins.

ARTIGO 10.º  
(Formalidade do pedido)

1. O pedido de admissão para associada efectiva é feito pela candidata em impresso fornecido pela «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», sustentado por duas sócias efectivas há, pelo menos, seis meses e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. A admissão das associadas beneméritas e honorárias depende de proposta apresentada pela Comissão Directiva ou por um grupo de, pelo menos, 15 associadas efectivas e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 11.º  
(Rejeição do pedido)

1. O pedido de admissão de associada efectiva pode ser rejeitado quando a Comissão Directiva entender que a candidata não satisfaz os requisitos necessários.

2. Da recusa a que se refere o número anterior, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, três dias contados da comunicação da rejeição. A Assembleia Geral imediatamente seguinte, deliberará, definitivamente, por 2/3 das associadas presentes.

ARTIGO 12.º  
(Impugnação da admissão)

Da admissão de associadas efectivas, cabe recurso para a Assembleia Geral seguinte, a interpor por qualquer asso-



ciada efectiva, com mais de seis meses de admissão, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo a assembleia decidir nos termos e condições do número anterior.

ARTIGO 13.º

(Efeitos da admissão)

1. A admissão como associada da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele a que a Comissão Directiva aprovar a candidatura;

2. A admissão como sócia efectiva, referida neste artigo, somente confere direitos, deveres e capacidade de ordem administrativa e social, consignados neste estatuto e regulamentos da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», depois de satisfeitos, na totalidade, os respectivos encargos.

ARTIGO 14.º

(Encargos pela admissão)

1. Com a admissão, além do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º, as associadas ficam sujeitas ao pagamento das quotas mensais, considerando-se estas vencidas e cobráveis no dia um de cada mês a que dizem respeito e em atraso, no dia um do mês seguinte.

2. As quotas podem ser pagas aos meses, trimestres, semestres e ao ano, não constituído as três últimas formas de pagamento qualquer antecipação de direitos.

3. Se a sócia desistir, for eliminada ou expulsa por qualquer motivo previsto neste estatuto e na data da desistência, eliminação ou expulsão houver pago quotas ou outras quantias, relativas aos meses posteriores, não lhe serão restituídos esses valores.

ARTIGO 15.º

(Desistência, perda e suspensão da qualidade de associada)

1. Qualquer associada pode desistir, a qualquer momento, dessa qualidade bastando para tanto comunicar a sua intenção, por escrito, à Comissão Directiva:

a) no entanto a solicitação for apresentada estando a correr processo disciplinar ou de inquérito contra a interessada, a desistência só produzirá efeitos depois de concluído o processo de inquérito e ou o processo disciplinar e da aplicação do resultado destes;

b) se do processo de inquérito resultar processo disciplinar, a desistência só produzirá efeitos, depois de concluído o processo e aplicada a medida disciplinar que dele resulte.

2. A suspensão pode resultar de manifestação de vontade, por parte da associada, por razões devidamente fundamentadas ou de aplicação de medida disciplinar.

3. A perda da qualidade de associada resulta de um dos motivos seguintes:

- a) não pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- b) prática de actos que atentam gravemente contra o prestígio e o interesse da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», ainda que tenha tido lugar no âmbito da vida privada da associada;
- c) incumprimento reiterado, por razões injustificadas, das tarefas de que estiver incumbida.

4. A competência para determinar a perda da qualidade de associada é da Comissão Directiva, cabendo, dessa decisão, recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, que deliberará por 2/3 das associadas presentes.

ARTIGO 16.º

(Readmissão)

A admissão de candidata que já tenha sido, anteriormente, sócia da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e dela tenha saído, por iniciativa própria e sem justa causa ou na sequência da aplicação da medida de suspensão ou ainda como consequência da aplicação da pena de expulsão, fica sujeita aos seguintes procedimentos:

1. O pedido de admissão, por escrito, é dirigido à Comissão Directiva e deve ser antecedido do pagamento das importâncias que a candidata tenha ficado a dever à data da sua desistência ou expulsão, acrescida de juros à taxa de 5% ao ano. A inscrição será considerada como nova, devendo ser satisfeitos todos os encargos relativo à admissão.

2. Se a associada, depois de pagar o seu débito e respectivos juros, desejar que a sua inscrição não seja interrompida, terá que pagar, também, as quotas desde a data da sua desistência ou suspensão, aprovada até à sua readmissão, acrescida de juros à taxa de 5% ao ano.

3. A associada expulsa ou suspensão de forma agravada só pode ser readmitida desde que a própria solicite à direcção e quando esta, se aceitar o pedido de readmissão, comunique ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a respectiva deliberação, a fim de ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária, na qual a readmissão, para ter efectividade, terá de ser aprovada por uma maioria de 4/5 dos votantes.

4. A readmissão, nos termos do número anterior, torna-se efectiva desde que a associada pague todas as suas quotas em débito, à data da expulsão ou eliminação até à sua readmissão, acrescido de juros de 20% ao ano, considerando-se a inscrição como não interrompida.

§ Único: — A antiguidade da associada readmitida, para efeito dos seus direitos sociais, é contado somente desde o dia 1 do mês imediato àquele em que se tenha verificado a readmissão.

#### CAPÍTULO IV Direitos e Deveres das Associadas

##### ARTIGO 17.º (Direitos das associadas)

São direitos das associadas:

- a) ser eleita para os cargos dos corpos gerentes, nos termos estabelecidos no capítulo V;
- b) fazer parte da Assembleia Geral e ter nela voto;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 27.º alínea d) não podendo fazer-se representar por procuração para este efeito;
- d) examinar, sempre que desejem e requeiram, a escrita e documentos da sede da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e das delegações;
- e) requisitar à direcção um exemplar do relatório e contas da gerência anualmente apresentadas à Assembleia Geral;
- f) solicitar, dos corpos gerentes, qualquer esclarecimento de interesse associativo;
- g) requerer dos corpos gerentes certidões de actas ou de quaisquer documentos existentes na «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», pagando o custo que estiver fixado;
- h) reclamar no prazo máximo de 30 dias perante a direcção, sempre que se julgue ofendido em seus direitos, ou sobre actos que digam respeito a assuntos que lhe interessam directamente;

- i) recorrer no prazo de 45 dias para a Assembleia Geral de todas as resoluções da direcção e Conselho Fiscal incluindo as decisões tomadas sobre as reclamações de que trata a alínea h);
- j) recorrer para a autoridade competente, de todas as resoluções da Assembleia Geral, contrárias à lei, estatuto e regulamentos e bem como das resoluções que a mesma assembleia tomar sobre os recursos de que trata a alínea i);
- k) propor associadas honorárias e beneméritas e apresentar pedidos de admissão de efectivas.

§ Único: — A capacidade eleitoral activa e passiva, bem como o voto deliberativo é um direito somente atribuído às associadas efectivas e com as quotas em dia.

##### ARTIGO 18.º

##### (Deveres das associadas)

1. Constituem deveres das associadas:

- a) observar as disposições deste estatuto, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelos interesses da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e promover, sempre que possível, o seu engrandecimento;
- c) respeitar os membros dos corpos sociais, bem como as suas deliberações;
- d) exercer gratuitamente os cargos para que forem legalmente eleitas ou nomeadas;
- e) passar recibo, nas condições indicadas pela Comissão Directiva, de todas as importâncias que receberem do cofre da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e quando, por qualquer circunstância, não possam escrever, fazê-lo assinar, a seu rogo, por qualquer associada alheia aos corpos gerentes;
- f) participar nas actividades organizadas, bem como nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- g) realizar e prestar contas das tarefas que lhes sejam cometidas;
- h) apresentar propostas e críticas aos órgãos da associação;
- i) solicitar informações sobre toda a actividade da associação;
- j) propor a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente estatuto;
- k) participar das Assembleias Gerais com direito a voto;

e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos corpos gerentes, quando interessarem à «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;

m) comunicar à direcção as irregularidades cometidas por quaisquer trabalhadores da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas».

2. As sócias efectivas, além dos consignados no número anterior, têm, mais, os seguintes deveres:

a) pagar, de uma só vez, até ao primeiro dia do mês seguinte da confirmação da sua admissão, a jóia em simultâneo com a primeira quota mensal, as quais ficam fixadas, respectivamente, num salário mínimo nacional e na sua quinta parte, sendo arredondado por defeito sempre que o resultado não seja exacto;

b) comunicar à direcção a sua mudança de residência, ou quando passem a residir em localidade fora de Luanda, onde não haja representação da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» quem fica encarregada de pagar as quotas e de receber o expediente, caso a sócia pretenda ou não fazer o pagamento directamente à sede;

c) pedir por escrito a sua demissão quando não desejar continuar a ser sócia;

d) responder, para com a «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», por qualquer quantia em débito à data da sua saída, quer esta seja livremente contraída, quer seja em virtude de penalidade em que hajam incorrido.

## CAPÍTULO V Órgãos Sociais

### SECÇÃO I

#### Composição, Atribuições e Competências

#### ARTIGO 19.º

##### (Composição dos órgãos sociais)

1. A «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» é composta pelos órgãos sociais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral:

a) Assembleia Geral;

b) Comissão Directiva;

c) Conselho Fiscal;

2. As deliberações dos órgãos sociais provam-se pelas actas das respectivas reuniões, onde deve constar a data, o nome e assinatura das presentes, os assuntos tratados e as deliberações sobre os mesmos.

3. Nas Assembleias Gerais a presença prova-se pela assinatura no livro a que se refere o § Único do artigo 20.º.

### SUB-SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

#### ARTIGO 20.º

##### (Composição)

A Assembleia Geral é a reunião de todas as sócias efectivas, que estejam no gozo dos seus direitos associativos e inscritas há mais de seis meses, dirigida pela Presidente da Mesa da Assembleia.

§ Único: — Para efeito do determinado neste artigo, a Comissão Directiva deve habilitar a Mesa da Assembleia Geral com os elementos necessários, devendo a Presidente da Mesa, verificar, no livro de presenças, se as associadas inscritas estão em condições de fazer parte da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 21.º

##### (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por uma presidente e duas secretárias, uma das quais substituirá a presidente em caso de impedimento desta.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) conferir posse às comissões e corpos gerentes eleitos, lavrando os respectivos termos;

b) assinar as actas das sessões e os diplomas de sócios beneméritos e honorárias;

c) cumprir o estipulado no artigo 51.º

#### ARTIGO 22.º

##### (Competências dos membros)

1. Compete especialmente à presidente:

a) convocar, nos termos dos estatutos, as sessões da Assembleia Geral, dirigindo os seus trabalhos;

b) rubricar todos os livros da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», assinados os respectivos termos de



abertura e encerramento, excepto aqueles que a lei obrigue a apresentar, para esse fim, à autoridade competente;

- c) fazer cumprir as disposições destes estatutos, tomando as devidas providências, quando tiver conhecimento de qualquer infracção;
- d) fazer a verificação determinada pelo artigo 20.º §Único.
- e) aceitar a escusa para o exercício de qualquer cargo, nos termos do artigo 39.º;

## 2. Compete à primeira secretária:

- a) preparar todo o expediente da Mesa, redigir a correspondência e os termos de posse;
- b) participar às entidades competentes, os nomes das eleitas para os diversos cargos sociais, e daquelas que tomarem posse deles, no prazo de 20 dias, a contar do indicado para a realização da mesma posse.

## 3. Compete à segunda secretária:

- a) auxiliar a primeira secretária no desempenho das suas funções;
- b) redigir as actas das sessões e passar as certidões das mesmas.

### ARTIGO 23.º

#### (Atribuições e competências da Assembleia Geral)

#### São competências e atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os corpos sociais;
- b) interpretar e alterar os estatutos;
- c) discutir e aprovar os relatórios e contas de gerência;
- d) deliberar sobre todos os assuntos da sua competência;
- e) aprovar o plano de actividades da associação;
- f) deliberar sobre todos os assuntos respeitantes da Associação que lhe sejam submetidas pela Comissão Directiva;
- g) alterar o valor da jóia e quota mensal das associadas, por proposta da Comissão Directiva;
- h) deliberar sobre a filiação em organizações congéneres nacionais ou internacionais;
- i) discutir e votar o relatório anual, as contas e mais actos da Comissão Directiva e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento das receitas e despesas de administração;
- j) fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e fazer cumprir as resoluções que tomar,

desde que delas não tenha havido recurso para a entidade competente, ou, havendo-o, não tenha tido provimento;

- k) conhecer os recursos que lhe forem interpostos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do estatuto e no estabelecido regulamento;
- i) deliberar em todos os assuntos que lhe forem legalmente propostos, desde que seja de reconhecido interesse para «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;
- m) esclarecer qualquer dúvida que surja na interpretação do estatuto e regulamento;
- n) resolver, de acordo com as disposições estatutárias, sobre a dissolução e liquidação da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» ou sobre a sua fusão com outra ou outras associações congéneres;
- o) resolver todas questões, entre as associadas e os corpos gerentes e quaisquer divergências nos corpos gerentes entre si;
- p) aprovar ou rejeitar as sócias beneméritas ou honorárias que lhe forem propostos nos termos do artigo 10.º;
- q) aprovar ou reprovam os pedidos de readmissão de sócias, nos termos previstos no artigo 10.º;
- r) aplicar às sócias as penalidades da sua competência.

### ARTIGO 24.º

#### (Natureza das reuniões da Assembleia Geral)

1. As sessões da Assembleia Geral classificam-se em ordinárias e extraordinárias e reúnem por convocação da Presidente da Mesa ou da sua legal substituta, salvo quando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, for convocada pela autoridade competente.

2. Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, dos trabalhos e após a leitura e aprovação da ordem de trabalhos, não antes de se dar início a acta, pode qualquer membro dos corpos gerentes, bem como qualquer associada, tratar de quaisquer assuntos estranhos àqueles para os quais a sessão foi convocada.

§ 1.º — A discussão desses assuntos não deve ir além de meia hora, salvo se finda esta, a assembleia entender prolongar esse tempo, prolongamento, esse, que em caso algum, pode ir além de 15 minutos;

§ 2.º — Findo o tempo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa deve encerrar a discussão, com prejuízo da oradora que estiver no uso da palavra e no de

todas as inscritas, consultando imediatamente a assembleia, no sentido de ela se pronunciar sobre se toma ou não conhecimento desses assuntos.

3. Em caso de impedimento, qualquer associada poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por procurador devidamente mandatado, mas o número de representadas não pode ser superior ao das pessoalmente presentes.

#### ARTIGO 25.º

##### (Periodicidade das reuniões)

As reuniões ordinárias realizam-se;

1.º — Durante os meses de Janeiro a Março, inclusive, para discutir o relatório, os actos e as contas da gerência do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre eles;

2.º — Até 31 de Dezembro para deliberar sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

3.º — Trienalmente, entre os meses de Outubro a Dezembro, para eleger os corpos gerentes que devem tomar posse na primeira quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte.

§ 1.º — As reuniões ordinárias a que se refere o n.º 1 deste artigo, sob pena de nulidade, só podem efectuar-se e depois de os documentos que nelas devem ser apreciados estarem patentes, pelo período de 15 dias na sede da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», a fim de poderem ser examinados pelas associadas. Para tanto, aquele fim, deverá estar patente na convocatória da reunião que será tomada pública quer por afixação na sede da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e delegações, quando as houver, como difundidos, pelo menos três vezes consecutivas, por uma rádio de grande audiência nacional e no jornal estatal, em igual número de edições.

§ 2.º — Nas mesmas reuniões pode ser tratado qualquer outro assunto, desde que, na convocatória, seja mencionado como fazendo parte da ordem dos trabalhos;

§ 3.º — Para as eleições de que trata o n.º 3 deste artigo, que não podem, em caso algum, ser feitas por aclamação, devem ser observados os requisitos constantes neste estatuto, sobre a matéria.

#### ARTIGO 26.º

##### (Realização de reunião extraordinária)

1. As reuniões extraordinárias efectuam-se:

- a) quando a Presidente da Mesa julgar necessário;
- b) a pedido da Comissão Directiva ou do Conselho Fiscal;
- c) por determinação ou convocação da autoridade competente;
- d) a requerimento de 25 associadas, mas depositando previamente na tesouraria da «A.A.M.C.J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» o montante julgado necessário para cobrir as despesas da convocatória, que será devolvido se efectivamente a sessão se realizar.

2. A convocação deve ser feita no prazo de cinco dias contados daquele em que o requerimento for entregue à Presidente da Mesa da Assembleia. Se a assembleia não for convocada de modo a realizar-se a sessão dentro de 15 dias, a contar da mesma data, pode a convocação ser requerida à autoridade competente, nos termos e com as formalidades determinadas por lei.

3. As reuniões convocadas nos termos do n.º 4 deste artigo só podem ser realizadas mediante a presença de, pelo menos, 2/3 das sócias que a tiverem requerido. No caso da assembleia não se realizar por falta de quórum, ficam as associadas convocadoras que faltarem, inibidas de requererem assembleias extraordinárias pelo período de dois anos, assim como ficam obrigadas ao pagamento de todas as despesas a que a convocação tiver dado origem.

4. Nos pedidos e requerimentos para convocação de reuniões extraordinárias, devem ser sempre indicados claramente os assuntos a tratar.

#### ARTIGO 27.º

##### (Validade da constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e são válidas as suas decisões, quando se cumpram e dêem as seguintes formalidades e requisitos:

- a) ser convocada com antecedência de, pelo menos, 30 dias, por meio de anúncios feitos em jornal diário de grande circulação e numa estação de rádio de Luanda, nos quais devem ser sempre indicados os assuntos a tratar e o dia e hora da reunião;
- b) reunir no local, dia e hora designados na convocatória;
- c) quando o número de sócias presentes for pelo menos de 25.



§ 1.º — Quando à hora marcada, o número de presenças estabelecido na alínea c) deste artigo não se verificar, deve-se esperar uma hora para que ele seja atingido;

§ 2.º — Quando depois de uma hora de espera não se verificar o número estipulado de sócias a Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de presenças;

§ 3.º — Quando a Assembleia Geral não poder funcionar, por qualquer caso de força maior, deve ser feita nova convocação, que se realizará nos 15 dias seguintes, mas não antes de oito;

2. Quando a Assembleia Geral for convocada para reforma ou alteração dos estatutos ou para resolver sobre a dissolução da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» ou fusão com outra ou outras associações congéneres, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) a primeira convocação deve ser feita com a antecedência de dois meses e, além dos anúncios convocatórios a que se refere o n.º 1 deste artigo, é obrigatório o aviso directo a todas as sócias;
- b) em primeira convocação, a assembleia só pode funcionar desde que estejam presentes 2/3 das sócias existentes;
- c) não havendo o número determinado pela alínea anterior, será convocada, pelas formas adoptadas para a primeira e com a antecedência de 15 dias, pelo menos, nova reunião, devendo a assembleia funcionar com a presença de 1/3 das sócias;
- d) em terceira convocação, a assembleia pode funcionar e deliberar com qualquer número de sócias presentes, devendo a convocatória ser anunciada nos termos do n.º 1 deste artigo, com pelo menos oito dias de antecedência.

3. Quando a Assembleia Geral, depois de ter sido aprovada a dissolução da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», for novamente convocada para nomear a comissão liquidatária, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) a primeira convocação deve ser feita com a antecedência de um mínimo de 15 dias e um máximo de 20 e a assembleia só pode funcionar quando seja constituída por metade das sócias existentes à data da dissolução;
- b) se a reunião não se realizar será feita nova convocação com igual espaço de tempo, a contar do dia marcado para a primeira e funcionará legalmente se estiver presente, pelo menos, a terça parte das associadas existentes;

c) se, ainda a assembleia não puder funcionar, serão os liquidatários nomeados pela entidade competente;

§ Único: — O motivo de força maior a que se refere o § 3.º do n.º 1 deste artigo, deve ser devidamente justificado quando a assembleia vier a reunir-se.

#### ARTIGO 28.º

##### (Impugnação das deliberações da Assembleia Geral)

1. Na Assembleia Geral reside o poder soberano da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», mas das suas resoluções, bem como dos actos praticados pela Comissão Directiva e Conselho Fiscal, embora sancionados por ela, que sejam contrários à lei, aos estatutos ou aos regulamentos, qualquer sócia pode recorrer à autoridade competente.

2. As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando aprovadas pela maioria das sócias votantes, sem prejuízo das excepções previstas sobre esta matéria nos presentes estatutos.

§ 1.º — Para que uma deliberação da Assembleia Geral se ja anulada, modificada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o resolva, por um mínimo de votos superior aos obtidos na votação que se pretende anular, modificar ou alterar. Na falta de indicação precisa na acta, deve sempre supor-se que a resolução foi, originariamente, tomada por 2/3 das sócias presentes na respectiva assembleia.

§ 2.º — Quando qualquer deliberação vá recair sobre actos ou pretensões relativos a uma associada, a votação deve ser sempre feita por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 29.º

##### (Validade das deliberações)

São nulas e de nenhum efeito todas as deliberações tomadas sobre assuntos estranhos àqueles para que a Assembleia Geral tenha sido convocada ou contrárias às disposições legais, estatutárias ou dos regulamentos em vigor, bem como nulo fica tudo quanto for deliberado sobre assuntos estranhos à índole da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», cuja discussão é, de resto, proibida por lei.

§ 1.º — Ficam pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos ou omissões praticados contra o que determina este artigo, todos aqueles que fizerem parte da Assembleia Geral em que foram praticados, salvo os que na reunião

tiverem protestado expressamente contra eles. Tais actos e omissões não obrigam a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas».

§ 2.º — As propostas que importem alterações no sistema de administração adoptando ou possam trazer encargos para a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» embora se refiram a assuntos mencionados na convocatória, só podem ser votados em reunião seguinte àquela em que foram apresentados e que não se poderá realizar antes de 15 dias, a fim de que sobre elas seja emitido o parecer da Comissão Directiva.

ARTIGO 30.º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes e representadas, sendo, contudo, necessários os votos de 2/3 dos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos para deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução da Associação e sobre a perda da qualidade de associada.

ARTIGO 31.º

(Prova das deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral provam-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas, onde deve constar a data e hora da reunião, o número de associadas presentes e a súmula dos assuntos tratados e a deliberação recaída sobre os mesmos.

2. Na ausência das secretárias, efectivas e suplentes, a Assembleia Geral escolherá substitutas «ad hoc» entre as associadas presentes de forma a assegurar o funcionamento a sessão.

SUB-SECÇÃO II

Comissão Directiva

ARTIGO 32.º

(Composição)

1. A Comissão Directiva tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretária de Projectos;
- d) secretária de Informação;
- e) secretária de Relações Internacionais;
- f) secretária para Administração e Finanças;
- g) vogal.

2. Com excepção de, para o cargo de presidente, existe um membro efectivo e um suplente entrando, este, em exe-

rcício em caso de falta ou impedimentos legais de cada um dos membros efectivos.

3. Nas faltas e impedimentos da Presidente, entra em funções a vice-presidente.

4. Para coadjuvar a Comissão Directiva, na prossecução dos fins da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», aquela pode criar comissões especializadas de trabalho, as quais, em caso de receberem remuneração, ficam sujeitas à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º

(Atribuições e competências)

1. A Comissão Directiva é o órgão de gestão e administração da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», competindo-lhe:

- a) exercer a administração da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», gerindo o seu património, promovendo a cobrança das suas receitas e satisfazendo todos os encargos em conformidade com a lei, estatuto, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e estruturando a sua organização interna;
- b) definir o programa de actividades da associação e superintender e organizar todas as acções que visem a efectivação dos objectivos e atribuições da associação;
- c) representar a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» em juízo e fora dele através da sua presidente ou de um membro expressamente designado para o efeito;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto; regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- e) fazer-se representar em todas as sessões da Assembleia Geral, pelo menos por três dos seus membros;
- f) solicitar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, devendo indicar o assunto ou assuntos a tratarem;
- g) consultar a Assembleia Geral nos casos omissos do estatuto e regulamentos, a fim de propor o respectivo preenchimento e dar parecer acerca dos assuntos sobre que, Assembleia Geral resolva mandá-la ouvir, especialmente sobre as propostas de que tratam os artigos sobre nulidade das Assembleias Gerais.



- h)* submeter à apreciação da Assembleia Geral as alterações do respectivo regulamento e dos regulamentos internos da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», que julgar necessárias;
- i)* ter devidamente escriturado os livros de actas das suas sessões, de contas de administração e os indicativos da posição das sócias para com a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», bem como quaisquer outros que existam ou julgue necessário;
- j)* passar certidões das actas das suas sessões, quando solicitadas;
- k)* convidar o Conselho Fiscal a assistir às sessões quando o julgue necessário e consultá-lo sobre os assuntos de administração, quando o entenda;
- l)* pedir informações e conhecer da legalidade das propostas de candidatas a associadas; garantir às associadas todos os seus direitos e exigir-lhes o cumprimento dos seus deveres; propor a nomeação de associadas beneméritas e honorárias e aceitar ou não os pedidos de readmissão que lhe forem feitos, nos termos do artigo 17.º e aceitando-os, apresentá-los devidamente informados à Assembleia Geral, para resolução; apreciar e resolver as reclamações, que lhe sejam apresentadas pelas associadas, quando estas se julgarem ofendidas nos seus direitos e regalias, ou sobre assuntos que às mesmas interessarem directamente;
- m)* aplicar as penalidades em que as associadas incorram, nos termos do artigo 43.º
- n)* nomear comissões que se ocupem de assuntos que lhe sejam designados, referentes a atribuições da Comissão Directiva;
- o)* admitir, gerir e despedir os trabalhadores da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas».
- p)* solenizar pela forma que entender, o dia do aniversário da fundação da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas».
- q)* elaborar em cada ano, o orçamento das receitas e despesas de administração para o ano imediato, para mediante o parecer do Conselho Fiscal, ser submetido à Assembleia Geral ordinária de que trata o artigo 26.º.
- r)* elaborar anualmente, o relatório circunstanciado da administração, o balanço e as contas documentadas da sua gerência, que apresentará ao Con-

selho Fiscal, para, com o parecer deste, serem submetidos à Assembleia Geral ordinária, nos termos de que trata o artigo 26.º.

- s)* habilitar a Mesa da Assembleia Geral nos termos do artigo 22.º com os elementos necessários;
- t)* resolver acerca da criação da representação social e elaborar os respectivos regulamentos;
- u)* organizar os processos a que se refere a aplicação de pena de expulsão;
- v)* propor, ouvindo previamente o Conselho Fiscal à Assembleia Geral a dissolução da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» ou a sua fusão com outras associações congêneres;
- w)* exercer todas as atribuições e cumprir quaisquer outros deveres que lhes sejam conferidos e determinados por lei, pelos estatutos e regulamentos e por deliberações da Assembleia Geral.

§ 1.º — O relatório, documentos e o parecer do Conselho Fiscal, a que se refere a alínea *g)* deste artigo, devem ser postos à disposição das sócias, durante 15 dias, sem o que não podem ser presentes à Assembleia Geral para discussão e aprovação, vista a nulidade imposta, se essa formalidade não for observada, pelo artigo 28.º

§ 2.º — O orçamento a que se refere a alínea *a)* deste artigo, deve ser posto à disposição das sócias, oito dias antes do designado, para a Assembleia Geral em que vai ser apreciado.

#### ARTIGO 34.º

(Competências dos membros da Comissão Directiva)

##### 1. Compete à presidente:

- a)* convocar as sessões, dirigir os trabalhos, executar e vigiar o cumprimento das resoluções e deliberações tomadas e superintender em todos os actos da administração;
- b)* representar a direcção em todos os actos da sua existência legal;
- c)* informar ao Conselho Fiscal do dia fixado para as reuniões ordinárias e da marcação das reuniões, extraordinárias da Comissão Directiva;
- d)* superintender os serviços de escrituração, assinando os balancetes mensais;
- e)* assinar os recibos e os documentos referentes aos rendimentos ordinários e quaisquer receitas extraordinárias e de todas as despesas da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», bem como os cheques para levantamento de depósitos e as ordens de pagamento;



- f) assinar toda a correspondência mandada fazer, por se julgar necessária para a instrução e preparação de assuntos sobre que tenha de recair futura deliberação da Comissão Directiva ou que tenção apresentarem sessão;

2. Compete à presidente:

- a) convocar as sessões e dirigir os trabalhos, dando execução às deliberações tomadas;
- b) avisar à Comissão Directiva do dia e hora em que o Conselho Fiscal deseja exercer os direitos que lhe são conferidos pela alínea c) do número anterior;
- c) representar o Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral, falando em nome dele, podendo no entanto fazer-se representar por qualquer dos membros.

3. Compete à vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) preparar todo a expediente para as sessões, lavrar as actas das mesmas e fazer toda a correspondência;
- c) assinar todos os documentos a que se refere o n.º 5 do artigo anterior;
- d) assinar os recibos referentes a quotas, jóias, etc.
- e) assinar desde que a presidente o determine, a correspondência que tenha por fim comunicar às interessadas ou àquelas a quem disserem respeito, as resoluções tomadas em sessão;
- f) informar as decisões sobre os pedidos de admissão e readmissão de sócias;
- g) passar as certidões das actas da direcção quando solicitadas.

34, j).

5. Compete à secretária para Informação;

- a) propor campanhas e programas de divulgação das actividades da associação;
- b) organizar e preparar toda a informação a ser divulgada pelos órgãos de comunicação social;
- c) organizar, conservar o arquivo documental da associação;
- d) mobilizar os membros para a adesão às actividades programas pela associação;
- e) propor e promover campanhas de mobilização de novos membros;

- f) propor e desenvolver a criação de serviços informativos internos e para conhecimento público (Spots na Rádio, TV, Jornais);

- g) propor a realização de programas, rubricas nos órgãos de comunicação social sobre os direitos e deveres dos cidadãos, direitos humanos, violência, etc;

- h) promover outras actividades que lhe sejam atribuídas pela associação.

6. A secretária para Administração e Finanças é a pessoa que assegura o funcionamento da associação, a quem compete:

- a) assegurar a gestão administrativa e financeira corrente da associação;

- b) elaborar o orçamento a ser submetido à direcção, de acordo com o programa de actividade da associação;

- c) criar mecanismos para abertura de contas bancárias da associação;

- d) das assinaturas obrigadas junto dos bancos donde a associação domiciliar as suas contas, para além da presidente e vice-presidente deverá também constar a sua assinatura.

- e) criar condições técnicas e materiais para o funcionamento da associação;

- f) garantir que todas, associadas cumpram regularmente com o pagamento das quotas;

- g) colaborar na organização das sessões das actividades da associação;

- h) estabelecer o vínculo com organismos estatais, ONG, OPM, OMA e outras instituições com vista à materialização do plano de acção da associação;

- i) assegurar a edição de um boletim da associação, bem como a divulgação das informações no seio da mesma pelos canais adequados;

- j) garantir uma adequada organização de todo o expediente da associação;

- k) elaborar e organizar as actas de todas as sessões da associação;

- l) apresentar o relatório de actividades e de contas à direcção antes de ser submetido a aprovação da Assembleia Geral;

- m) compete ainda a secretária para Administração e Finanças cessante, assegurar a gestão administrativa corrente da associação após a realização da assembleia, até à tomada de posse da direcção eleita.

7. Compete à vogal:

1. Redigir as actas das sessões.
2. Passar as certidões, das mesmas actas, a que se refere o artigo.

## ARTIGO 35.º

## (Funcionamento)

1. A Comissão Directiva reúne-se de forma ordinária, semanalmente. Fixado o dia da semana para a reunião, estas realizam-se sem necessidade de convocatória mas sujeitam-se a uma ordem de trabalhos a ser apresentada pela presidente.

2. A realização de reuniões extraordinárias dependerá da necessidade e urgência demonstradas pelas questões a discutir e pode ter lugar por iniciativa da presidente ou a pedido de qualquer dos outros membros.

3. As deliberações da Comissão Directiva são aprovadas por maioria simples e provam-se pela acta da reunião devendo constar nelas, além das deliberações, a data da realização da reunião e o nome e assinatura dos presentes à mesma.

4. A Comissão Directiva não pode fazer operações alheias à administração da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», nem cobrar das associadas quotas não estabelecidas, nem aplicar qualquer quantia para fins não designados nestes estatutos.

§ Único: — Os factos contrários a este preceito são considerados violação do mandato para os fins do estabelecido no artigo 40.º sem prejuízo da responsabilidade criminal para os responsáveis, os quais serão expulsos da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» nos termos do artigo 42.º

## SUB SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO 36.º

## (Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é composto por uma presidente e duas vogais.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», verificando frequentemente o estado da «Caixa», examinando sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, de seis em seis meses, a escrita e documentos da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», conferindo todos os valores, exarando na acta o seu parecer sobre o estado em que os encontrou;

- b) solicitar, da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral devendo indicar sempre o assunto ou assuntos a tratar;
- c) assistir às reuniões da Comissão Directiva, sempre que o entenda conveniente, na qual tem apenas voto consultivo, direito que pode ser exercido em conjunto ou separadamente por qualquer dos seus membros;
- d) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Comissão Directiva e sobre as propostas a que se referem os n.º 1 e § único do artigo 34.º
- e) assegurar-se do cumprimento, pela Comissão Directiva, da lei, estatutos e regulamentos;
- f) exercer quaisquer atribuições que lhe sejam conferidas pela lei, pelo estatuto e regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral;
- g) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- h) fazer-se representar nas Assembleias Gerais, desde que não sejam para apresentação de parecer sobre as contas da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», pela presidente desta.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação da sua presidente ou a pedido de um dos seus membros, sempre que sinta necessidade de o fazer.

## SECÇÃO II

## Mandatos

## ARTIGO 37.º

## (Mandatos)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos.

2. Os titulares daqueles órgãos, individualmente ou em conjunto, só poderão ser reeleitos para mais um mandato.

3. Os membros suplentes podem recandidatar-se, desde que não tenham participado em reuniões e tomado decisões, em número igual ou superior a 1/3 do número de reuniões assistidas e igual número de decisões tomadas.

4. Os membros suplentes têm por função substituir os efectivos nos seus impedimentos, mas podem, sempre que entendam, assistir às reuniões, juntamente com os membros efectivos.

## ARTIGO 38.º

## (Escusa de mandato)

1. São motivos de escusa, para o exercício de qualquer cargo, os seguintes:

- a) ter servido em quatro anos o mesmo ou outro cargo como efectivo ou 24 meses seguidos ou interpostos, como suplentes;
- b) a inabilidade relativa para o cargo;
- c) a residência efectiva fora da Cidade de Luanda.

2. A competência para aceitar o pedido de escusa baseado no previsto nas alíneas a) b) e c) do n.º 1, é da Presidente da Mesa da Assembleia Geral que decidirá favoravelmente desde que a associada apresente prova evidente. O pedido de escusa baseada em quaisquer outros factos é decidido pela Assembleia Geral.

3. A aceitação da escusa abre vacatura no cargo a qual é preenchida por eleições para o cargo a serem realizadas até 30 dias da aceitação da escusa.

## ARTIGO 39.º

## (Revogação de mandato)

Será revogado o mandato do membro de qualquer dos corpos gerentes em exercício, independentemente da penalidade que como associada lhe cabe, nos termos do artigo 40.º e da responsabilidade por perdas e danos quando:

- a) tomar parte em qualquer acto judicial contra a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas», seja ou não em causa própria;
- b) violar os estatutos, regulamentos e preceitos da lei;
- c) pretender usufruir vantagens sociais, servindo-se do nome e prestígio da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;

## CAPÍTULO VI

## Disciplina

## ARTIGO 40.º

## (Infracções e penalidades disciplinares)

1. As associadas que violem as normas do estatuto, regulamentos e deliberações da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» cometem infracção disciplinar e ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito

- b) suspensão simples;
- c) suspensão agravada;
- d) expulsão.

2. Com excepção da advertência por escrito, nenhuma penalidade pode ser aplicada sem procedimento disciplinar escrito, sendo causa de nulidade do mesmo, a falta de audição do arguido, a não ser que se prove a impossibilidade de se praticar tal acto.

3. Da aplicação das penalidades da competência pela Comissão Directiva cabe recurso a interpor em 15 dias, Assembleia Geral.

4. As infracções prescrevem no prazo de dois anos e o processo disciplinar caduca no prazo de um ano.

## ARTIGO 41.º

## (Aplicação das penalidades)

1. Incorre na pena de advertência escrita a associada que tenha mais de três quotas em atraso ou tenha cometido infracção disciplinar leve.

2. Incorre na pena de suspensão simples a associada que:

- a) sem justa causa se recuse a desempenhar cargo para o qual tenha sido eleita ou nomeada;
- b) tenha mais de seis quotas em atraso;
- c) não tenha satisfeito, até 30 dias após a sua admissão os seus encargos;
- d) tome parte em qualquer acto judicial cível contra a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» seja ou não em causa própria e, a final, venham a decair, provando-se a sua má-fé.

§ Único: A suspensão simples é graduada de três a seis meses.

3. Incorre na pena de suspensão agravada a associada que:

- a) pratique actos que possam afectar o prestígio da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;
- b) pelos seus actos, palavras ou escritos provoque ou incite à desordem na «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;
- c) em Assembleia Geral use frases ou faça alusões que possam ofender individual ou colectivamente, os corpos gerentes ou qualquer associada, e depois de instadas pela Presidente da Mesa para se desculpar ou retirar o proferido se recuse a fazê-lo



ou tendo-se comprometido a apresentar provas sobre os seus ditos não o faça no prazo que lhe for fixado e que não poderá ser inferior a 15 dias nem superior a 30.

§ Único — A penalidade de suspensão agravada é graduada de 12 a 24 meses.

5. Incorre, na pena de expulsão, a associada que:

- a) seja condenada por crime contra a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;
- b) tiver usado de falsidade nas suas declarações para a sua admissão na «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;
- c) prejudique, por qualquer forma o crédito e o bom nome da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas»;
- d) fazendo parte dos corpos gerentes, negociar directa ou indirectamente com a «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e designadamente fizer com ela contratos de compra, venda, empréstimos ou locação não previstos nestes estatutos ou regulamentos da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas».

§ Único — A penalidade assim aplicada é extensiva a todos os membros dos corpos gerentes que tenham sancionado aquelas operações.

ARTIGO 42.º  
(Competências)

A aplicação destas penalidades compete:

1.º — À direcção a aplicação das penas de advertência por escrito e de suspensão simples;

2.º — À Assembleia Geral as penas de suspensão agravada e expulsão, sob proposta da Comissão Directiva.

CAPÍTULO VII  
Processo Eleitoral

SECÇÃO I  
Processo Eleitoral

ARTIGO 43.º  
(Composição da Assembleia Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todas as sócias no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 44.º  
(Cadernos eleitorais)

Serão elaborados pela direcção, até oito dias úteis após a data do aviso convocatória da Assembleia Eleitoral, cadernos eleitorais completos dos quais constem todos as sócias nas condições do artigo anterior.

1. A Comissão Directiva elaborará exemplares desses cadernos para entrega a cada lista concorrente.

2. Durante a campanha eleitoral será facultada a consulta dos cadernos a todas as associadas que os solicitem.

ARTIGO 45.º  
(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

No processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) receber as listas de candidatura e verificar a sua legalidade;
- c) coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- d) presidir à Assembleia Eleitoral podendo delegar funções a qualquer associada.

ARTIGO 46.º  
(Convocação da Assembleia Eleitoral)

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a 30 dias e, segundo os moldes estabelecidos no artigo 26.º

SECÇÃO II  
Comissão Eleitoral

ARTIGO 47.º  
(Comissão Eleitoral)

1. A comissão eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois representantes de cada lista concorrente e inicia as suas funções 10 dias antes da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

2. No exercício das suas funções nesta comissão, a Presidente da Mesa poderá ser representada por qualquer das secretárias e os representantes das listas por qualquer associada por eles indicados.

3. A comissão eleitoral cessa as suas funções no dia útil posterior ao termo do prazo para a impugnação do acto eleitoral. Havendo lugar a impugnação mantém-se em funcionamento até à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 48.º  
(Competências)

Compete à comissão eleitoral:

- a) dirigir todo o processo administrativo eleitoral;
- b) apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

SECÇÃO III  
Acto Eleitoral

ARTIGO 49.º  
(Data da realização)

As eleições têm lugar até ao último mês do mandato dos corpos sociais em exercício, e devem ser convocadas até 30 dias antes da sua realização, de forma pública, durante três dias seguintes no jornal diário mais lido do País, sem prejuízo de se fazer também anúncio na rádio.

ARTIGO 50.º  
(Apresentação das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até 20 dias antes do acto eleitoral e podendo ser os seus apresentadores:

- a) a Comissão Directiva cessante, segundo os termos estabelecidos no artigo 45.º do presente estatuto; (sobre elaboração das listas pela direcção);
- b) um grupo de associadas composta por, pelo menos, 15 associadas, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada da identificação das candidatas da qual conste o nome completo, número de sócia, residência, profissão e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.

ARTIGO 51.º  
(Voto)

1. O voto é directo, secreto e pessoal, não se admitindo o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) a lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro, e contida em subscrito

individual fechado, no qual conste o número da associada e a sua assinatura;

- b) este envelope esteja introduzido noutra, endereçado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à comissão eleitoral;
- c) todas as listas terão de ser elaboradas em papel absolutamente igual, em formato e cor.

ARTIGO 52.º  
(Mesas da assembleia de voto)

1. As Mesas de voto funcionarão na sede da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» ou em lugar a designar pela Comissão Directiva:

- a) para as mesas de voto, deve, cada lista, nomear até ao máximo de duas associadas, fiscalizadores do acto eleitoral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias antes da data da Assembleia Geral, a constituição das mesas de voto, devendo designar o seu representante, que a preside.

2. São nulas, as listas de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação, e não são consideradas aquelas que cheguem após o fecho da urna.

ARTIGO 53.º  
(Apuramento dos resultados)

Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, os quais, logo que finalizado o escrutínio será anunciado.

ARTIGO 54.º  
(Impugnação)

1. O acto eleitoral pode ser impugnado, no prazo de três dias do encerramento da assembleia eleitoral, por meio de reclamação que se baseie em irregularidades fundamentadas.

2. A impugnação será apresentada à comissão eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3. Tendo encontrado fundamento para a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará à Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convocará, no prazo de 15 dias, uma Assembleia Geral, para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

**CAPÍTULO VIII**  
**Patrimónios e Receitas**

**ARTIGO 55.º**  
**(Património)**

O património da associação é formado pelos bens existentes no acto da sua constituição, bem como pelos bens que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

**ARTIGO 56.º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) as quotizações das associadas;
- b) os subsídios, legados ou outros donativos;
- c) quaisquer receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela associação.

**ARTIGO 57.º**  
**(Aplicação das receitas)**

As receitas são aplicadas pela Comissão Directiva, na concretização das atribuições e objectivos da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» e na organização dos seus serviços internos.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 58.º**  
**(Alteração do estatuto e dissolução da A.A.M.C.J.)**

1. Os estatutos da «A. A. M. C. J. — Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas» só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação de 2/3 dos associados presentes.

2. A Associação só pode ser dissolvida mediante a deliberação da Assembleia Geral, para o que se exige o voto favorável de 2/3 de todas as associadas presentes.

**ARTIGO 59.º**  
**(Liquidação)**

A Assembleia Geral quando deliberar a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária para acertar as contas e dar o destino aos bens.

**ARTIGO 60.º**  
**(Entrada em vigor)**

1. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do seu registo e substituem os estatutos aprovados a 7 de Março de 1995.

2. A partir da data da vigência legal dos presentes estatutos, a quota mensal das sócias efectivos que se encontram já inscritas, passa a ser a constante do n.º 2 do artigo 19.º

**ARTIGO 61.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas que resultarem da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Directiva, ou de qualquer associada, o omissivo será regulado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) certificado de admissibilidade, emitido, pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 18 de Janeiro de 2011;
- b) acta constituinte da associação;
- c) relação nominal dos membros fundadores da associação;
- d) documento complementar a que atrás se fez alusão.

As outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo.

Imposto de selo: Kz: 125,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 28 de Abril de 2011. — A Ajudante, *Filomena Augusto*.

(852)

**Sarficacote, Limitada**

Certifico que, com início na folha 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 970-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura com o teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sarficacote, Limitada».